

**PARECER Nº 083/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº CM 029/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Wesley Jarbas, que “dispõe sobre a autorização para a instalação e o fornecimento gratuito de tomadas e/ou totens para o carregamento de celulares e e/ou dispositivos móveis e também o fornecimento de internet Wi-Fi tecnologia de rede sem fio no Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara e outros órgão públicos do município”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe conceder ao Poder Executivo Municipal autorização para a celebração de parcerias com a iniciativa privada, mediante exploração de espaços publicitários, para viabilizar a instalação de tomadas de carregamento e rede Wi-Fi de internet no Terminal Rodoviário de Divinópolis, com possibilidade de extensão para outros órgãos públicos municipais.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o acesso à rede mundial de computadores, a conhecida internet e os dispositivos móveis celulares e a internet atualmente tornaram itens indispensáveis para os cidadãos que querem estar conectados e também para a agilidade da comunicação. O projeto de lei buscar proporcionar comodidade aos viajantes, que por vezes acabam ficando reféns da inexistência dos pontos de energia e internet, em particular quando apresentada a necessidade de realizar tarefas simples que demandam o uso de carregadores, a exemplo de aparelhos celulares, tablets e outros eletrônicos, enquanto aguardam o ônibus. A disponibilização destes dois benefícios, irá resolver um problema recorrente, que há muito tempo vem causando transtornos e dificuldades, não apenas aos usuários, mas também a àquelas pessoas que trabalham ou passam pelo referido terminal”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de concessão de autorização para o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a instalação de tomadas para o carregamento de celulares e outros equipamentos eletrônicos e o fornecimento gratuito de internet Wi-Fi, no Terminal Rodoviário de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido proposto por Vereador no cumprimento de mandato na Câmara Municipal, existe perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão de autorização para o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a instalação de tomadas para o carregamento de celulares e outros equipamentos eletrônicos e o fornecimento gratuito de internet Wi-Fi, no Terminal Rodoviário de Divinópolis, nessa natureza de assuntos.



Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a conceder ao Poder Executivo Municipal autorização para a celebração de parcerias com a iniciativa privada, mediante exploração de espaços publicitários, para viabilizar a instalação de tomadas de carregamento e rede Wi-Fi de internet no Terminal Rodoviário de Divinópolis, com possibilidade de extensão para outros órgãos públicos municipais.

Em se tratando de proposição que propõe a concessão de autorização para a implementação de determinada ação de natureza programática, genérica e autorizativa, sem imposição de qualquer encargo ou obrigação ao poder público municipal, fica afastada a ideia de eventual usurpação de competências que caberiam de forma exclusiva ao Poder Executivo.

Nesse sentido, considerada a necessidade de aprovação em conjunto da emenda apresentada ao projeto, erradicando do mesmo questões impeditivas levantadas na análise pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 029/2025.

Divinópolis, 22 de abril de 2025.

Anderson da Academia

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 029/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XV9**W8X****OJ3****L4N**